



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por meio do Setor de Contratações, realizará procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, com objetivo de contratação de Pessoa Jurídica para aquisição de gêneros alimentícios, destinados à manutenção e ao fornecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.

As propostas deverão ser elaboradas em conformidade com o Termo de Referência, que segue anexo a este aviso, e o prazo limite para recebimento será de 3 (três) dias úteis, encerrando-se em **14 de maio de 2026**. Os interessados deverão encaminhar suas propostas e a documentação de habilitação para o e-mail: **comprasmcaraubas@gmail.com**, podendo, alternativamente, realizar a entrega presencial em mãos no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, sediado na Praça Reinaldo Pimenta, nº 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN.

Caraúbas/RN, 11 de maio de 2026.

PAULO GIVAGO BARRETO ALVES
Prefeito do Município de Caraúbas/RN
Autoridade Competente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO FORNECIMENTO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARAÚBAS/RN, atendendo as demandas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto Caraúbas/RN, conforme especificações estabelecidas abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.	AVEIA EM FLOCOS FINOS: Acondicionada em embalagem primária de polietileno com 165g de peso líquido, e em embalagem secundária de polietileno ou de papelão (caixa), ambas próprias para alimentos.		Unidade	4.000		
2.	ÓLEO DE SOJA: De primeira qualidade; 100% natural; Comestível; Extrato refinado; Limpo; Embalagem, com dizeres de rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 (seis) meses a partir da data da entrega. De acordo com RDC nº 270, de 22 de setembro de 2005, da ANVISA. Validade mínima 06 (seis) meses. Embalagem contendo 900 ml.		Garrafa	6.000		

1.2. Os materiais objeto deste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida pelo órgão, conforme especificações técnicas e requisitos de desempenho, levantados de acordo com real necessidade da administração e definições elencadas no Termo de Referência.

2 DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios deverá ser realizado conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade exigidos, as normas sanitárias vigentes e a legislação aplicável, mantendo-se as condições originalmente previstas no Pregão Eletrônico que restou fracassado.

2.2. Os gêneros alimentícios destinam-se à manutenção e ao fornecimento da merenda escolar da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN, devendo ser entregues de forma adequada, dentro dos prazos de validade exigidos, devidamente acondicionados e em



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

perfeitas condições de consumo, assegurando sua integridade até o momento da utilização.

2.3. A contratada deverá garantir que todos os produtos fornecidos sejam de primeira qualidade, isentos de impurezas, deterioração ou qualquer irregularidade, atendendo às especificações técnicas definidas no Termo de Referência, bem como às normas da Vigilância Sanitária e demais regulamentações aplicáveis aos gêneros alimentícios.

2.4. Prazo de Entrega

2.4.1. O Prazo de entrega do objeto licitado para os **alimentos não perecíveis** é de no máximo de 04 (quatro) dias úteis e para os **alimentos perecíveis** é de no máximo 03 (três) dias úteis, ambos a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra, de acordo com a necessidade de consumo, até a quantidade limite.

2.4.2. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios leva em consideração a alta rotatividade de cardápios, especialmente tendo em vista que o objetivo da alimentação escolar é oferta de uma alimentação balanceada para os alunos. A alimentação escolar é um direito garantido pela Constituição Federal, como um programa suplementar à educação. Assim, o Estado tem a obrigação de prover, promover e garantir que os estudantes recebam alimentação durante o período em que estiverem na escola. Desse modo, o atraso ou o não fornecimento dos gêneros alimentícios de forma adequada podem trazer implicações para o município.

2.4.3. Os dias, horários, as quantidades e as demais condições de execução do objeto serão definidos na Ordem de Compra.

2.4.4. Não será aceito produto que não tenha sido autorizado ou que, por qualquer motivo, não esteja de acordo com os termos e condições estabelecidas no procedimento licitatório.

2.4.5. No caso de desconformidades no produto entregue, o Contratado deverá sanar a irregularidade dentro do prazo que for estabelecido.

2.5. Local e Logística de Entrega

2.5.1. Os produtos deverão ser entregues no **Setor de Merenda Escolar, nos horários das 07h às 13h com endereço na Rua Benvenuto Simões, nº 86, Centro, Caraúbas/RN.**

2.5.2. A contratada será integralmente responsável pela logística, transporte, carga e descarga dos produtos, assumindo todos os custos e riscos inerentes à entrega, devendo assegurar que os gêneros alimentícios sejam transportados em condições adequadas de higiene, conservação e temperatura, quando exigido, evitando danos, contaminações ou deteriorações.

2.5.3. A contratada deverá entregar os produtos contendo em sua embalagem a data da fabricação, validade e/ou vida útil dos mesmos; os entregadores dos produtos deverão estar identificados por meio de uniforme – conservado e limpo – e de crachá da empresa fornecedora. Deverão, também, estar com a higiene pessoal adequada.

2.6. Recebimento e Conferência

2.6.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma provisória e definitiva, mediante conferência quantitativa e qualitativa, por servidor ou comissão designada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Educação e do Desporto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

2.6.2. Caso sejam constatadas irregularidades, divergências, produtos com prazo de validade inadequado ou em desconformidade com as especificações, a contratada deverá proceder à substituição dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.7. Sustentabilidade e Responsabilidade Ambiental

2.7.1. A contratada deverá observar, sempre que aplicável, práticas sustentáveis, especialmente quanto ao uso racional de embalagens, descarte ambientalmente adequado de resíduos e cumprimento da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais normas ambientais vigentes.

2.8. Da Embalagem

2.8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas, contendo identificação clara do produto, marca, lote, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação sanitária.

2.8.2. As embalagens deverão estar íntegras, sem violação, amassamentos, furos ou qualquer dano que comprometa a qualidade ou segurança do alimento.

2.9. Das Especificações das Embalagens

2.9.1. As embalagens deverão atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, sendo adequadas à conservação do produto, resistentes ao transporte e armazenamento, garantindo a manutenção das características físico-químicas e nutricionais até o momento do consumo.

3 JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de gêneros alimentícios referentes aos itens fracassados no Pregão Eletrônico nº 26/2025, promovido pelo Município de Caraúbas/RN para atendimento da merenda escolar da rede municipal de ensino. Após a conclusão do certame e a posterior rescisão contratual decorrente do descumprimento das obrigações assumidas pela empresa vencedora de determinados itens, verificou-se a inexistência de contratação vigente capaz de assegurar o fornecimento regular dos produtos considerados essenciais à execução da alimentação escolar.

3.2. Registra-se que a empresa anteriormente contratada recusou-se a realizar o fornecimento de pedidos em baixa quantidade, circunstância que inviabilizou a continuidade regular da execução contratual e comprometeu o abastecimento das unidades escolares. Após a adoção das medidas administrativas cabíveis e tentativa de convocação dos fornecedores remanescentes classificados no procedimento licitatório, parte dos itens permaneceu sem contratação válida, seja pela ausência de interesse dos fornecedores subsequentes, seja pela inviabilidade das propostas apresentadas.

3.3. Diante desse cenário, foram mantidos para a presente contratação exclusivamente os itens considerados indispensáveis à continuidade do fornecimento da alimentação escolar, observando-se as especificações técnicas, quantitativos e condições originalmente estabelecidas no procedimento licitatório anterior, em conformidade com o disposto no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

3.4. A alimentação escolar constitui política pública de caráter essencial, executada no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, sendo indispensável ao regular funcionamento das unidades da rede municipal de ensino. A ausência dos itens fracassados compromete diretamente o equilíbrio nutricional dos cardápios elaborados pela equipe técnica de nutrição, podendo ocasionar desabastecimento nas escolas e prejuízos à adequada oferta das refeições destinadas a todos os alunos da rede municipal de ensino.

3.5. Ressalta-se que a presente contratação possui como finalidade assegurar a continuidade do serviço público educacional, prevenir interrupções no fornecimento da merenda escolar e garantir a observância das diretrizes nutricionais, sanitárias e alimentares aplicáveis. A medida revela-se necessária, proporcional e compatível com o interesse público, uma vez que se restringe exclusivamente aos itens fracassados considerados essenciais ao funcionamento regular da alimentação escolar.

3.6. A solução adotada busca evitar prejuízos ao calendário escolar e assegurar a manutenção das condições adequadas de alimentação dos estudantes, contribuindo diretamente para a permanência dos alunos no ambiente escolar, para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e para a garantia do direito à alimentação adequada.

3.7. Dessa forma, a presente contratação justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, pela indispensabilidade dos gêneros alimentícios remanescentes, pela necessidade de continuidade da alimentação escolar e pela obrigação da Administração Pública de assegurar regularidade, eficiência, economicidade e segurança na execução da política pública de alimentação escolar no âmbito do Município de Caraúbas/RN.

4 PERÍODO PARA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato ou da emissão da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, período considerado suficiente para a execução integral do objeto, compreendendo o fornecimento, a entrega e o recebimento definitivo dos gêneros alimentícios.

5 VALOR GLOBAL DE REFERÊNCIA E AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimativo da contratação será realizado de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021, regulamento pela Lei Municipal nº 1.392/2023 e será anexado o mapa comparativo aos autos, juntamente com as comprovações de onde os valores foram extraídos.

6 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

6.1. A contratação será realizada no âmbito de dispensa de licitação, adotando-se como critério de seleção o menor preço global, de modo que uma única empresa seja responsável pelo fornecimento integral dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar de todos os alunos da rede municipal de ensino de Caraúbas/RN. Tal medida visa assegurar a padronização e a uniformidade da qualidade dos produtos, facilitar a gestão



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

administrativa e logística da contratação e garantir maior eficiência no acompanhamento, fiscalização e execução do objeto.

6.2. A opção pelo menor preço global estimula a competitividade entre os fornecedores aptos a atender integralmente à demanda, possibilitando à Administração a seleção da proposta mais vantajosa, considerando o conjunto completo de itens alimentícios necessários ao atendimento nutricional. Essa estratégia contribui para a otimização dos recursos públicos, assegura economicidade, reduz riscos operacionais decorrentes da fragmentação do fornecimento e garante o atendimento regular e contínuo da alimentação escolar no respectivo exercício letivo.

7 DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.2 Requerimento do Empresário, ou Certificado de Microempreendedor Individual – MEI;

7.1.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

7.1.4 Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

7.1.5 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3 Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débitos;

7.2.4 Certidão de regularidade de débito com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.2.5 Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, incluindo-se créditos previdenciários, mediante da Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.2.6 Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.3.1 Apresentar declaração de que o licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade mista, deste órgão celebrante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

7.3.2. Apresentar declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

7.3.3. Apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#).

7.3.4. Para os produtos sujeitos ao regime de Vigilância Sanitária o(s) licitante(s) empresas deverá(ão):

7.3.4.1. Apresentar Alvará Sanitário expedido pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal e/ou Estadual da Saúde, do local de fabricação e/ou armazenamento, específico para a comercialização dos produtos cotados.

7.3.4.2. Apresentar declaração de que os produtos ofertados são rotulados e embalados de acordo com a legislação sanitária vigente e que em seu rótulo e na embalagem externa contém as seguintes informações: data de fabricação, prazo de validade, número de lote, número do registro na ANVI-SA/MS, nome do responsável técnico, com o respectivo número de registro na entidade de classe correspondente.

7.3.4.3. Apresentar declaração de que os gêneros alimentícios perecíveis serão transportados e entregues em carros refrigerados e/ou isotérmicos, segundo as instruções do fabricante, não devendo apresentar qualquer sinal de descongelamento e que os produtos devem ser transportados em veículos apropriados, devidamente higienizados e sanitizados, condição esta indispensável para recebimento dos produtos.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS OU ESPECIALIZADOS

8.1. Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois, conforme prevê o inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/21, a classificação do bem ou o serviço será comum quando os padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8.2. A contratação considerará a capacidade do fornecedor em atender, de forma integral e tempestiva, às **especificações técnicas, quantitativos e prazos de entrega** estabelecidos neste Termo de Referência, assegurando a qualidade dos materiais fornecidos, a conformidade com os padrões exigidos e a eficiência na execução do fornecimento, de modo a atender plenamente às necessidades da rede municipal de ensino.

9 CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado após o ateste, pela fiscalização da Contratante, sendo pela Comissão de Recebimento, na Nota Fiscal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

9.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.4. O Contratado deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

9.5. Dados do Contratante

NOME: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

CNPJ: 30.872.960/0001-02

9.6. O pagamento será efetuado por meio de Pagamento Eletrônico emitida por processamento eletrônico, a crédito do Contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento dos bens, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal devidamente conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento.

9.7. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas a empresa para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo Contratante.

10 DO REAJUSTE

10.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

11 RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Os gêneros alimentícios serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, exclusivamente para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, observadas as condições de acondicionamento, validade e integridade dos produtos.

11.2. Os gêneros alimentícios poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações técnicas, quantitativas ou qualitativas estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta contratada, bem como quando apresentarem irregularidades quanto à validade, armazenamento, embalagem ou condições sanitárias, devendo ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação detalhada da qualidade, quantidade, prazo de validade e conformidade dos gêneros alimentícios entregues,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

contada a partir do recebimento da Nota Fiscal, mediante lavratura de termo circunstanciado de recebimento definitivo, após a aceitação expressa pela Administração.

11.4. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade, validade ou conformidade dos gêneros alimentícios, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, devendo a contratada ser formalmente comunicada para emissão de Nota Fiscal correspondente à parcela incontroversa da execução, para fins de liquidação e pagamento, permanecendo suspensa a parcela controvertida até sua regular solução.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.4 São obrigações do CONTRATANTE:

12.4.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

12.4.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar a execução dos serviços contratados, dentro das condições pactuadas;

12.4.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

12.4.4 Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

12.4.5 Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo e/ou Atas de Registros de preços, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1. A Contratada obriga-se a:

13.1.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios de acordo com as especificações, quantidades, prazos, condições de acondicionamento, transporte e validade exigidos neste Termo de Referência;

13.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

13.1.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar o fornecimento dos gêneros alimentícios, salvo nas condições expressamente autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.4. Cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, previdenciária e de proteção ao trabalho, não permitindo a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nem a utilização de trabalho de menor de dezoito anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre;

13.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transporte, armazenamento adequado, eventuais perdas, substituições e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado;

13.1.6. Indenizar o Município por todo e qualquer dano causado direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos ou representantes na execução do objeto, assumindo integralmente os ônus decorrentes de reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais eventualmente propostas em razão do fornecimento dos gêneros alimentícios.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste TR as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

13.2.3. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias;

13.2.4. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO ESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, pelo prazo de 3 (três) anos.

13.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

13.2.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo de responsabilização, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e no regulamento municipal, se for o caso.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos nos Orçamentos Geral Municipal e será atendida pelas seguintes dotações:

Unidade Orçamentaria: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTO

Ação 2147: Manutenção das atividades de nutrição escolar – Brasil na Escola

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ação 2148: Manutenção das atividades de nutrição escolar – AEE – Fundamental;

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ação 2149: Manutenção das atividades de nutrição escolar – Creche;

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ação 2150: Manutenção das atividades de nutrição escolar – EJA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA
EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**
CNPJ Nº 30.872.960/0001-02

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ação 2151: Manutenção das atividades de nutrição escolar – Pré-Escola;

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

Ação 2152: Manutenção das atividades de nutrição escolar – Ensino Fundamental;

Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Fontes de Recursos: 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino /15520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)./ 25520000 - Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

17. CONTROLE DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida por **MARCIA APARECIDA DA SILVA MENEZES**, Chefe do Departamento de Alimentação Escolar, representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

17.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

ANNY KAROLINY FERNANDES MAIA
Nutricionista - CRN: 36856
Responsável pelo Termo de Referência